Estado do Ceará Governo Municipal de Mucambo



CONTRATO Nº 20150076

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MUCAMBO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 07.733.793/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, portador do CPF nº 003.444.233-28 e do outro lado CÍCERO VIEIRA DE SANTANA, CPF 802.253.571-00, com sede na Sítio Morrinhos S/N, Zona rural, Mucambo-CE, CEP 62170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CÍCERO VIEIRA DE SANTANA, residente na Sítio Morrinhos S/N, Zona rural, Mucambo-CE, CEP 62170-000, portador do(a) CPF 802.253.571-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda dos Programas de Alimentação Escolar

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFÍCAÇÕES | 2dAdInd | SCHALLINGTO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
| 009800 | NEL DE ADELICA | Cairo | 500,00 | 14,000 | 7,000,00 |
| | | | | VILOR GLOCAL RS | 7.000.00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, \$ 1° (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA .

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA:

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará Governo Municipal de Mucambo

71 11



- 3.5. Monter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou pareial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;

1

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará Goyerno Municipal de Mucambo



- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização c/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à constituidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida,

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, plicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.123061211.2.015 Manutenção do Programa para Oferta de Merenda Escolar/Agr. Familiar Desp. Vincul, Classificação econômica 3.390.30.00 Material de Consumo Subelemento 3.3,90.30.07, no valor de R\$ 7.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

AV. CONSTRUTOR GONCALO VIDAL, SN. CENTRO

Estado do Ceará Gaverno Municipal de Mucambo



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no arago 68 da Lei n. 8,668 — desde que maja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSCIA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 1 sie Contrato encontra-se subordinado a legisfação específica, consubstanciada na J.ei nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MUCAMBO, como o único capaz de dirimir as dávidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente
- 1.3 « Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, e havrado o presente termo cm 02 tidigis) y las de ligital teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes y peas testembanas axinyo.

MUCAMBO-CE, 07 de Janeiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MEY 07.733.793/0001-05 CONTRATANTE

> CICERO VILIKATJE SANTĀ CPF **802.253.571-00** CONTRATADO(A)

Lesjemonlias.

Leunolo Limes ALVEZ 034 946 983 - 08 2. Erenildo (Sinto Corneiro

AV. CONSTRUTOR GONG MO VIDAL, SN. CENTRO